

CONTRATO PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

1. DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Acordar e formalizar juridicamente a contratação dos serviços de avaliação, inspeção e auditoria para o escopo de Certificação de Produtos Orgânicos, conforme a legislação federal brasileira vigente e em conformidade com os requisitos da **ABNT NBR ISO/IEC 17065:2013** - Requisitos para Organismos de Certificação de Produtos, Processos e Serviços. Esses serviços estão relacionados à produção de produtos orgânicos, regulamentada pela **Lei nº 10.831**, pelo **Decreto nº 6.323** e pelas respectivas Portarias e Instruções Normativas. Os serviços contratados de avaliação, inspeção e auditoria têm como principal objetivo verificar se a produção de produtos orgânicos sob responsabilidade do contratante atende aos requisitos estabelecidos nas normativas vigentes, sendo que a emissão do Certificado de Conformidade Orgânica está condicionada ao cumprimento desses requisitos.

Contratação referente a proposta comercial nº:

2. DAS PARTES

2.1 CONTRATANTE

a) Nome / Empresa:

b) Endereço:

c) Município, UF e País:

d) CEP:

e) CPF / CNPJ:

2.2 CONTRATADA:

a) Nome / Empresa: TerraCert® Ltda;



b) Endereço: Rua Francisco Torres, nº 545, Sala 704 – Centro;

c) Município, UF e País: Curitiba, Paraná - Brasil;

d) CEP: 82590-300

e) CNPJ: 49.537.859/0001-23

3. DIREITOS E DEVERES

3.1 CONTRATANTE

A contratante deve:

- I. Cumprir integralmente as normas referentes aos requisitos do produto e da certificação de produtos orgânicos pontuadas no *Item 1* do presente contrato e especificadas no documento "Proposta para a Certificação de Produtos Orgânicos";
- II. Assinar o contrato de certificação e realizar o pagamento antecipado das taxas de certificação dentro dos prazos estipulados, conforme detalhado no documento "*3.2.4 Proposta para a Certificação de Produtos Orgânicos*", independentemente do resultado do processo de certificação;
- III. Providenciar informações sobre quaisquer alterações nos produtos certificados quando aplicável;
- IV. Disponibilizar acesso aos produtos certificados e informações necessárias para atividades de certificação, acompanhamento e fiscalização, garantindo livre acesso à certificadora e aos órgãos reguladores competentes;
- V. Em caso da certificação aplicável à produção contínua, assegurar que o produto certificado esteja em conformidade com as normas e requisitos do produto, conforme delineado no Item 1 deste contrato e especificadas na "*Proposta para a Certificação de Produtos Orgânicos*";



- VI. Implementar prontamente quaisquer mudanças necessárias, conforme comunicado por este Organismo de Certificação de Produtos, dentro dos prazos acordados;
- VII. Tomar todas as medidas necessárias para permitir a realização de avaliações e supervisões, incluindo aquelas que possam ocorrer sem aviso prévio, se necessário. Além disso, a contratante deve disponibilizar prontamente documentos e registros relevantes, colaborar com investigações de reclamações e garantir acesso a equipamentos, locais, áreas, pessoal e subcontratados. Quando aplicável, também deve permitir a presença de observadores durante as avaliações;
- VIII. Ao contratar serviços de terceiros para o armazenamento, processamento, manipulação, transporte, envase, rotulagem e comercialização do produto certificado, a contratante deve firmar um contrato que contenha cláusulas relativas ao cumprimento dos regulamentos técnicos, à obrigação de fornecer informações e garantir livre acesso à certificadora e aos órgãos fiscalizadores;
- IX. Não utilizar a certificação do produto de modo que prejudique a credibilidade deste Organismo de certificação de Produtos. Portanto, fica acordado que a contratante não fará declarações enganosas ou não autorizadas pela certificadora TerraCert®, nem utilizará indevidamente o selo de certificação em produtos não certificados;
- X. Em caso de suspensão, cancelamento ou término da certificação, a contratante deverá interromper imediatamente o uso de qualquer material publicitário que faça referência à certificação. Além disso, deverá cumprir todas as ações exigidas pelo esquema de certificação, incluindo a devolução dos documentos de certificação e outras medidas necessárias requeridas por este Organismo de Certificação de Produtos, visando manter a integridade e credibilidade da certificação;



- XI. Quando for necessário fornecer cópias dos documentos de certificação para terceiros (tais como o Certificado de Conformidade Orgânica e seus anexos), a contratante deve garantir que as cópias sejam fiéis e completas, sem qualquer tipo de adulteração ou omissão de informações relevantes;
- XII. Ao fazer referência à certificação de seus produtos em meios de comunicação (documentos, folhetos, propagandas) ou redes sociais, a contratante deve estar em conformidade com os requisitos de produto pontuadas no Item 1.0 do presente contrato e especificados no documento "*Proposta para a Certificação de Produtos Orgânicos*";
- XIII. Estar em conformidade com quaisquer requisitos prescritos no esquema de certificação (políticas sobre o uso de licenças, certificados e marcas de conformidade) em relação ao uso das marcas de conformidade (selo SisOrg e selo INMETRO) e informações do produto orgânico certificado;
- XIV. Manter um registro de todas as reclamações relacionadas à conformidade com os requisitos do produto, conforme descrito no *Item 1* deste contrato e no documento "*Proposta para a Certificação de Produtos Orgânicos*". Os registros devem estar disponíveis para inspeção por este Organismo de Certificação de Produtos quando solicitado. Em caso de reclamação, a contratante deve tomar medidas adequadas para corrigir quaisquer deficiências encontradas em seus produtos, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos para a certificação. Todas as ações tomadas devem ser devidamente documentadas e estar disponíveis para inspeção;
- XV. Informar imediatamente ao Organismo de Certificação sobre quaisquer mudanças que possam afetar a sua capacidade de cumprir os requisitos de certificação conforme delineado no *Item 1* deste contrato e especificados no documento "*Proposta para a Certificação de Produtos Orgânicos*". Tais mudanças podem incluir a



- situação legal, comercial ou organizacional; mudança de proprietário ou organização de gestão; alteração de endereço para contato e locais de produção; modificações no produto ou método de produção; utilização de substâncias proibidas em qualquer parte da unidade de produção, incluindo deriva de unidades de produção vizinhas; e mudanças significativas no sistema de gestão da qualidade;
- XVI. Garantir a regularização das atividades junto aos órgãos competentes quando aplicável, incluindo a obtenção de outorga de uso da água ou sua dispensa, registro no Cadastro Ambiental Rural, obtenção de Licença Ambiental ou dispensa, Licença Sanitária, cumprimento das normas trabalhistas vigentes, legalidade da área ou estabelecimento onde o produto é produzido ou processado, bem como registro e cadastro do produto e estabelecimento nos órgãos competentes. A contratante compromete-se a manter toda a documentação necessária atualizada e disponível para apresentação ao Organismo de Certificação de Produtos quando solicitado;
- XVII. Em caso de rotulagem do produto certificado, a contratante deve garantir o cumprimento dos regulamentos técnicos específicos vigentes para o produto em questão e atender as determinações específicas para rotulagem de produtos orgânicos. O rótulo deve incluir o selo do sistema de certificação orgânica em conformidade com as regulamentações técnicas atuais;
- XVIII. A contratante terá o direito de apresentar recursos referentes a não conformidades observadas durante o processo de certificação, bem como apelar quanto à decisão de certificação. Os prazos para apresentação de recursos referentes a não conformidades são de 7 dias úteis após a realização da inspeção, enquanto os prazos para apelação da decisão de certificação são de 30 dias após a comunicação dela;



- XIX. Em caso de transferência de certificação entre certificadoras, a contratante concorda em conceder ao atual Organismo de Certificação de Produtos o direito de solicitar informações relacionadas à certificação anterior ao Organismo de Certificação de Produtos em questão;
- XX. Submeter-se a um período de acompanhamento de seis meses com o Organismo de Certificação de Produtos, de acordo com as normativas vigentes, para a emissão de certificado de conformidade orgânica. Este requisito se aplica nos casos em que o contratante está realizando o seu primeiro processo de certificação de produtos orgânicos. Entretanto, este item não se aplica a casos de transferência de certificação, atividade de apicultura orgânica, processamento de produtos orgânicos e extrativismo sustentável orgânico;
- XXI. No caso de certificação de produtos orgânicos por meio de grupos de produtores (SCI), os membros do grupo devem formalizar contratos individuais com o Organismo de Certificação de Produtos, conforme aplicável;
- XXII. A contratante é responsável por custear as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do inspetor designado pela TerraCert® para realizar inspeções *in loco*, quando necessário.
- XXIII. O contratante tem o direito de apresentar reclamações relativas ao processo de certificação ou à conduta da certificadora, de forma consistente com o escopo da certificação. As reclamações devem ser formalizadas por escrito e encaminhadas à TerraCert® por e-mail ou outro meio oficial, sendo tratadas conforme o procedimento interno de gestão de reclamações 3.4.1 Procedimento para Denúncias Reclamações e Apelações.



3.2 CONTRATADA

A contratada deve:

- I. Garantir transparência e imparcialidade em todas as etapas do processo de certificação, conforme normas e regulamentações aplicáveis;
- II. Manter a confidencialidade de todas as informações obtidas ou geradas durante o processo de certificação, incluindo aquelas recebidas de outras fontes que não o contratante (como reclamantes ou órgãos reguladores), exceto quando exigido por lei, obrigação contratual ou por autoridades competentes;
- III. Informar previamente o contratante sobre qualquer informação que se pretenda tornar pública, exceto aquelas já publicamente disponíveis ou cuja divulgação seja exigida por legislação ou regulamentação aplicável. Informações consideradas públicas por obrigação regulatória, como nome do cliente, município, escopo certificado e produtos certificados, poderão ser divulgadas por meio do CNPO/MAPA ou outros meios oficiais;
- IV. Manter arquivadas, de forma segura e com acesso controlado, todas as informações geradas e obtidas durante o processo de certificação por, no mínimo, cinco anos após a decisão de certificação, conforme procedimento interno de controle de registros;
- V. Notificar o contratante, salvo quando proibido por lei, sempre que houver exigência legal ou regulatória para liberação de informações confidenciais;
- VI. Realizar as inspeções de acordo com o *Plano de Inspeção* aprovado pelo contratante;
- VII. Alterar as datas das inspeções, caso haja necessidade ou justificativa válida de alguma das partes, desde que a alteração seja realizada em comum acordo e não viole as determinações dos regulamentos técnicos vigentes;



- VIII. Designar inspetor e auditor qualificados conforme as normativas vigentes para realizar as atividades de inspeção e auditoria;
- IX. Designar outro inspetor ou auditor, caso o designado não seja aprovado pelo contratante por razões plausíveis, como a existência de conflito de interesses;
- X. Disponibilizar ao término da inspeção o relatório e informar o contratante sobre o resultado da inspeção, prazos, não conformidades ou quaisquer outros requisitos a serem cumpridos antes da emissão da decisão de certificação e certificado de conformidade;
- XI. Disponibilizar ao contratante, ao término da avaliação do processo de certificação, os resultados por meio do documento de *Decisão de Certificação*;
- XII. Providenciar ao contratante um certificado de conformidade orgânica com validade de um ano, atualizado e condizente com a situação da sua certificação, desde que todos os requisitos vigentes tenham sido cumpridos;
- XIII. Informar o contratante sobre atualizações ou alterações relevantes no processo de certificação, como mudanças nos regulamentos técnicos, procedimentos ou novos requisitos a serem implementados. Assim como, acordar prazos e supervisionar a implementação dessas atualizações ou alterações em conjunto com o contratante;
- XIV. Responder prontamente a todas as reclamações, apelações ou disputas apresentadas, seguindo os procedimentos estabelecidos;
- XV. Em casos de denúncias envolvendo o contratante, o Organismo de Certificação de Produtos compromete-se a conduzir investigações conforme seus procedimentos. Ao final das investigações, emitirá pareceres técnicos às partes interessadas e poderá aplicar sanções ao contratante, conforme suas Políticas de Sanções;
- XVI. Realizar inspeções na unidade de produção orgânica, no mínimo uma vez ao ano. Para atividades cujas avaliações sejam mais complexas, como cultivos ou criações



de vários ciclos anuais e produção ou processamento em estabelecimentos com produção paralela, serão estabelecidos controles mais frequentes. Essas inspeções serão programadas e realizadas sem aviso prévio, com um intervalo mínimo de um semestre entre elas.

- XVII. Realizar inspeções sem aviso prévio em pelo menos 5% (cinco por cento) das unidades certificadas por este Organismo de Certificação anualmente. O contratante deve estar ciente da possibilidade de tais inspeções para garantir a transparência e imparcialidade do processo de certificação.
- XVIII. Coletar amostras quando houver suspeitas do uso de substâncias proibidas ou em outras situações determinadas pelas normativas vigentes. O custo das análises será de responsabilidade do contratante;
- XIX. Iniciar o processo de renovação da certificação do contratante com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Certificado de Conformidade Orgânica, garantindo assim a continuidade da certificação e evitando a interrupção das atividades do contratante.
- XX. Caso sejam constatadas não conformidades durante o processo de certificação, o tempo necessário para avaliação das ações corretivas será incluído na fatura final do serviço de avaliação.

4. DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato possui sua validade vinculada à data de vencimento do Certificado de Conformidade Orgânica.

A renovação é realizada de forma automática quando o processo de certificação é renovado, mediante assinatura do documento "*Proposta para a Certificação de Produtos Orgânicos*" pelo contratante e contratado.

Em caso de emissão de decisão de certificação negativa, a validade do contrato fica vinculada à data de emissão da decisão de certificação. Se o contratante apelar da decisão de certificação negativa e esta for mantida, a validade do contrato estará vinculada à data de conclusão da apelação. No entanto, se a decisão de certificação for revertida, o contrato será considerado válido até a data de vencimento do Certificado de Conformidade Orgânica.

5. DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento, desde que não haja descumprimento dos regulamentos técnicos vigentes. A decisão de rescisão contratual deve ser formalizada por escrito pelo contratante e pelo contratado.

Em caso de rescisão contratual, o contratado deverá realizar o reembolso das taxas pagas pelo contratante até o momento da rescisão, de forma integral ou parcial, conforme a etapa do processo de certificação em que se encontra.

Se o processo de certificação estiver em andamento, será emitida uma fatura para o contratante com os serviços executados até o momento da rescisão contratual. No caso de o Certificado de Conformidade Orgânica estar vigente no momento da rescisão, o Organismo de Certificação de Produtos cancelará imediatamente o certificado e informará os órgãos fiscalizadores sobre essa decisão.

6. DO REAJUSTE DAS TAXAS DE CERTIFICAÇÃO



As taxas de certificação serão reajustadas anualmente no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano corrente. O reajuste será calculado com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

7. DO FORO

Ambas as partes elegem o foro da Comarca da cidade de Curitiba, estado do Paraná – Brasil, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato de prestação de serviços.

Curitiba, XX de XXXX de 20XX

Representante legal TerraCert®

CNPJ: 49.537.859/0001-23

Representante legal Contratante

CPF/CNPJ: XXXXXX-XXXX